

## CAPÍTULO 5

# POLÍTICA SOCIAL E CONQUISTA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO CAPITALISTA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.916112518035>

*Data de aceite: 23/05/2025*

**Juciara Gomes de Matos Souza**

<http://lattes.cnpq.br/0515006117485478>

**RESUMO:** Este artigo analisa a conquista de direitos das pessoas com deficiência em um cenário de desigualdades no Brasil. A partir de uma abordagem crítico-dialética fundamentada no método marxista, analisa-se a trajetória do movimento político das pessoas com deficiência, os limites das políticas sociais em contexto neoliberal e o papel contraditório do Estado capitalista na efetivação dos direitos. Conclui-se que, apesar dos avanços legais, ainda persistem um cenário de exclusão social e negação de direitos e as políticas sociais, nesse sentido, são arenas de disputa entre os interesses do capital e as demandas da classe trabalhadora. A deficiência é uma experiência socialmente construída em uma sociedade fundada na exploração e na lógica do lucro. Desse modo, a luta das pessoas com deficiência demanda **não só** o enfrentamento ao capitalismo, a eliminação de barreiras e a construção de uma sociedade realmente inclusiva, como também a superação do capitalismo e de sistemas de opressão como o racismo e o machismo. Assim, as conquistas de cidadania

alcançarão seu pleno sentido quando vinculadas a um projeto de transformação estrutural da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política social; Direitos sociais; Pessoas com deficiência; Estado capitalista.

SOCIAL POLICY AND THE CONQUEST OF RIGHTS FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE CAPITALIST STATE

**ABSTRACT:** This article analyzes the achievement of rights by people with disabilities in a context of inequality in Brazil. Using a critical-dialectical approach based on the Marxist method, the article analyzes the trajectory of the political movement of people with disabilities, the limits of social policies in a neoliberal context, and the contradictory role of the capitalist state in the implementation of rights. The article concludes that, despite legal advances, a scenario of social exclusion and denial of rights still persists, and social policies, in this sense, are arenas of dispute between the interests of capital and the demands of the working class. Disability is a socially constructed experience in a society founded on exploitation and the logic of profit. Thus,

the struggle of people with disabilities demands not only confronting ableism, eliminating barriers, and building a truly inclusive society, but also overcoming capitalism and systems of oppression such as racism and sexism. Thus, citizenship achievements will achieve their full meaning when linked to a project of structural transformation of society.

**KEYWORDS:** Social policy; Social rights; People with disabilities; Capitalist state.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo, objetivou-se suscitar reflexões teóricas sobre a conquista de direitos das pessoas com deficiência diante do quadro de desigualdades sociais vivenciado historicamente por esse segmento da classe trabalhadora no Brasil. A atuação política desse grupo, especialmente durante o processo de redemocratização, foi fundamental para a formalização de direitos de cidadania sob a perspectiva de uma sociedade inclusiva. No entanto, a efetivação desses direitos está intrinsecamente condicionada à correlação de forças vigente na sociedade, marcada pela atuação de um Estado capitalista e neoliberal que atende a interesses de classe contraditórios. As políticas sociais, nesse contexto, carregam um caráter ambíguo: ao mesmo tempo que respondem às demandas sociais, também operam como mecanismos de reprodução da força de trabalho.

Essa dinâmica contribui para escancarar um cenário de profunda negação dos direitos sociais, refletido nas precárias condições de vida e trabalho das pessoas com deficiência e suas famílias. Embora o Brasil possua um extenso arcabouço jurídico-normativo, persistem desigualdades significativas. Dados da PNAD Contínua 2022 evidenciam os entraves enfrentados por essa população no acesso à educação, ao emprego e à renda. Soma-se a isso o capacitismo, compreendido como uma forma de discriminação baseada na deficiência, sustentada pela lógica da hierarquização dos corpos. Essa lógica reforça práticas excludentes que promovem um ideal de corpo funcional e produtivo - uma construção social que atende aos interesses do modo de produção capitalista ao definir quem possui maior valor produtivo.

O artigo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental e da abordagem crítico-dialética referenciada no método em Marx. Sua problematização foi desenvolvida em três seções: 1. Contextualiza-se a trajetória do movimento político das pessoas com deficiência e o processo de conquista de direitos sociais no âmbito do sistema jurídico brasileiro, utilizando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) para evidenciar as desigualdades enfrentadas por pessoas com deficiência. 2. Apreende-se o percurso teórico-histórico das políticas sociais no contexto de crise do capitalismo, dando ênfase a particularidade do Brasil e as tendências neoliberais. 3. Problematiza-se os direitos sociais no Estado capitalista, apontando sua função e a relação das políticas sociais com a reprodução da força de trabalho, examinando ainda como esse processo impacta as condições de trabalho e vida de pessoas com deficiência.

## A TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONQUISTA DE DIREITOS SOCIAIS

No Brasil, a história do movimento político das pessoas com deficiência coincide com a abertura política no contexto da redemocratização do país. Diante do enfraquecimento e declínio do regime militar, iniciou-se um processo de abertura política que, lenta e gradualmente, desenrolou-se em uma conjuntura favorável às demandas populares em geral, com a ativa participação da sociedade civil. Esse processo resultou no fortalecimento dos sindicatos e na reorganização de movimentos sociais que, antes silenciados pelo autoritarismo, ressurgiram como forças políticas mobilizadoras de diversos setores da sociedade e sujeitos coletivos, tais como negros, mulheres, indígenas, trabalhadores, sem-teto, sem-terra e, notadamente, pessoas com deficiência (Júnior; Martins, 2010).

Entre o final de 1970 ao início de 1980, surgem as organizações de pessoas com deficiência que se opuseram às antigas associações voltadas a caridade e a práticas assistencialistas<sup>1</sup>. Essas novas organizações desempenharam um papel crucial na formação de uma consciência política coletiva, culminando na constituição de um movimento social empenhado na luta por participação nos espaços públicos, direitos sociais e autonomia para a gestão de suas próprias vidas. O protagonismo das pessoas com deficiência, ao liderar mobilizações nacionais, trouxe visibilidade ao movimento (Júnior; Martins, 2010).

Conforme apontado, o surgimento de novas organizações propiciou a formação de uma consciência coletiva que culminou no movimento político das pessoas com deficiência. Para envolver o maior número possível de organizações e pessoas nesse processo, adotou-se a estratégia de construir uma única organização de representação nacional. Essa estratégia foi viabilizada através da Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, criada em 1979. Contudo, houve um impasse na efetivação dessa organização devido às demandas específicas de cada grupo, levando o movimento a optar por um outro arranjo político. Esse novo arranjo privilegiou a criação de federações nacionais específicas para cada tipo de deficiência (Júnior; Martins, 2010).

Segundo esses autores, o novo rearranjo não provocou a cisão (ou enfraquecimento) do movimento; pelo contrário, possibilitou o avanço do debate sobre aspectos conceituais, estabelecendo novas atitudes em relação às pessoas com deficiência. Em outras palavras, o movimento não se restringia apenas à reivindicação de infraestrutura, como rampas e guias rebaixadas, ou ao reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua oficial. Em vez disso, concentrava-se na elaboração de conceitos fundamentais que sustentassem o discurso sobre esses direitos (Júnior; Martins, 2010).

A experiência de articulação do movimento adquirida no início da década de 1980 (através da Coalizão) foi extremamente valiosa. Evidência disso foi a articulação nacional

---

1. As primeiras organizações associativistas de pessoas com deficiência se caracterizavam como iniciativas de auxílio mútuo, pois propiciavam espaços de convivência onde as dificuldades comuns poderiam ser reconhecidas e debatidas entre os pares. Não possuíam objetivo político definido, nem sede própria, estatuto ou qualquer elemento jurídico formal (JÚNIOR; MARTINS, 2010).

empreendida pelas pessoas com deficiência em 1987 e 1988, durante as discussões da nova Constituição Federal. A principal reivindicação do movimento das pessoas com deficiência era a igualdade de direitos. O movimento obteve um sucesso notável ao superar a lógica da segregação presente na proposta do capítulo “Tutelas Especiais”, pois conseguiram, ao longo de todo o texto constitucional, incorporar não apenas direitos específicos, mas também, pelo menos no âmbito legal, o princípio da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade (Júnior; Martins, 2010).

O movimento de reivindicação de direitos e a luta das pessoas com deficiência para serem reconhecidas como protagonistas em suas vidas, se gesta ainda no processo de consolidação dos estudos sobre a deficiência no Brasil e no mundo. O surgimento desse campo de estudo está intimamente ligado ao deslocamento da hegemonia biomédica - fundamentada em saberes médicos e de reabilitação - sobre a deficiência, para uma compreensão dentro das humanidades. Isso inaugurou o paradigma do modelo social, em contraposição ao modelo médico (Mello; Block; Nuernberg, 2014).

No modelo social, a deficiência é o resultado da interação entre pessoas com impedimentos e estruturas sociais desiguais e opressivas, especialmente dentro do contexto capitalista que pressupõe um tipo ideal de sujeito produtivo. Assim, transcende a condição de um corpo com lesão e reconhece a interação dos indivíduos com estruturas econômicas, históricas e culturais que foram construídas para não acolher a diversidade humana na sociedade (Diniz, 2007).

Esse modelo, tributo do movimento político, é amplamente defendido e serve de base teórica e conceitual para a formulação de políticas sociais em diversos países do mundo. Expressa, ainda, uma conquista no âmbito dos Direitos Humanos. Na década de 1980, os marcos mais significativos incluem a participação no processo constituinte, onde houve a integração dos direitos das pessoas com deficiência em diferentes seções da Constituição de 1988, atendendo às demandas dos ativistas. Aproximadamente 15 anos depois, o movimento alcança um marco importante com a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo<sup>2</sup> (Maior, 2017).

O sistema jurídico brasileiro relativo aos direitos das pessoas com deficiência é reconhecido internacionalmente como um dos mais abrangentes. Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não havia disposições abrangentes específicas para proteger os direitos das pessoas com deficiência, exceto por regulamentações pontuais na área da Educação Especial e pela atuação da Legião Brasileira de Assistência (MAIOR, 2017).

---

2. A Convenção foi adotada no ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, promovendo uma alteração conceitual significativa na abordagem das questões relacionadas à deficiência, inclusive na adoção da terminologia “pessoas com deficiência”.

Os direitos gerais e específicos das pessoas com deficiência estão delineados em diversos dispositivos constitucionais. A política de inclusão, acessibilidade e as garantias para surdos, cegos e pessoas com baixa visão são regulamentadas por legislação específica. Para além disso, uma parte substancial desses direitos está integrada de forma transversal na legislação abrangente que abarca áreas como saúde, educação, trabalho, proteção social, cultura e esporte, entre outros campos. Leis mais recentes enfatizam as necessidades das pessoas com deficiência, como é o caso dos programas públicos habitacionais e da política de mobilidade urbana com foco em acessibilidade (Maior, 2017).

Por fim, tem-se a Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, um importante marco histórico na luta do movimento político. Sancionada em 2015, foi concebida para reformular e complementar a legislação nacional em conformidade com os princípios da Convenção da ONU. Uma de suas ênfases é o reconhecimento e a abordagem da violência contra pessoas com deficiência, incluindo a previsão para enfrentar a discriminação de gênero e outras formas de exploração, violência e abuso contra este grupo (Maior, 2017).

Todavia, apesar do expressivo arcabouço jurídico-normativo brasileiro, o retrato da desigualdade social persiste entre as pessoas com deficiência e suas famílias no Brasil. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua 2022) voltada para pessoas com deficiência<sup>3</sup>, esse grupo têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Vejamos, respectivamente.

A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência foi significativamente maior, atingindo 19,5%, em comparação com 4,1% para pessoas sem deficiência. Essa disparidade também varia regionalmente, com a taxa mais alta no Nordeste, atingindo 31,2%, e a mais baixa no Sul, registrando 12,7%. A maioria das pessoas com deficiência com 25 anos ou mais não completaram a educação básica: 63,3% não tinham instrução ou não haviam concluído o ensino fundamental, enquanto 11,1% tinham o fundamental completo ou médio incompleto. Em relação ao Nível Superior, menos de 15% dos jovens de 18 a 24 anos com deficiência cursavam (IBGE, 2022).

Os indicadores do mercado de trabalho apontam que 5,1 milhões de pessoas com deficiência estavam na força de trabalho e 12 milhões estavam fora da força de trabalho no Brasil. Para pessoas sem deficiência a taxa de participação na força de trabalho foi de 66,4%, enquanto para pessoas com deficiência foi significativamente menor, alcançando 29,2%. Mesmo com nível superior, a participação na força de trabalho continua muito desigual para a população com deficiência. Além disso, mais da metade dos ocupados no mercado de trabalho com deficiência, atingindo 55,0% , estavam na informalidade (IBGE, 2022).

3. De acordo com o IBGE, pela primeira vez na história a PNAD Contínua reúne e disponibiliza dados sobre pessoas com deficiência, destacando desigualdades entre as regiões brasileiras e as parcelas da população. A inclusão no questionário de perguntas referentes à existência de deficiência possibilitará a comparação dos indicadores sociais entre pessoas com deficiência e o restante da população (IBGE, 2022).

O rendimento médio habitualmente recebido por mês relativo ao trabalho principal das pessoas com deficiência foi de R\$1.860, enquanto o rendimento das pessoas sem deficiência era de R\$2.690, 1,4% acima da média nacional (R\$2.6520. Os homens com deficiência (R\$2.157) receberam cerca de 27% a menos que os homens sem deficiência (R\$2.941). A diferença foi mais acentuada entre as mulheres com deficiência (R\$1.553), que receberam aproximadamente 34% a menos do que as sem deficiência (R\$2.347) (IBGE, 2022).

Historicamente, as relações sociais estabelecidas com as pessoas com deficiência em sociedades marcadas pela divisão de classes são caracterizadas pela desigualdade. Diante desse quadro de exclusão e opressão, os sujeitos coletivos, especialmente quando organizados como movimento social e político, reivindicam do Estado o reconhecimento e a garantia de direitos. Entre esses direitos, pode-se destacar: a acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, a comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.<sup>4</sup> Acrescenta-se como reivindicação das pessoas com deficiência, a recente bandeira de luta contra o capacitismo.

O conceito de capacitismo é utilizado para designar discriminações contra pessoas com deficiência, baseadas numa ideia de capacidade e hierarquia dos corpos, manifestando-se em concepções, ações, atitudes e práticas capacitistas. Tal lógica é infundada, uma vez que a corponormatividade vigente não apenas opõe e exclui aqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos pela sociedade, mas também reforça a noção de um corpo ideal. Este corpo ideal é, na realidade, uma construção ilusória destinada a permitir que o modo de produção capitalista determine quem possui maior capacidade produtiva (Luiz, 2020).

As políticas públicas e, por conseguinte, a política social, têm como uma de suas principais funções a concretização dos direitos de cidadania conquistados pela sociedade e amparados pela legislação vigente. Todavia, na análise da relação entre políticas sociais e direitos de cidadania, é imperativo reconhecer que a divisão da sociedade em classes sociais (re)produz desigualdades no acesso e usufruto desses direitos, subordinando o universalismo jurídico à lógica de mercado. Dessa maneira, alguns cidadãos têm maior acesso a esses direitos do que outros (Pereira, 2008).

Ocorre que, a igualdade de direitos (igualdade burguesa), ainda que se configure como um novo patamar civilizatório, relaciona-se intrinsecamente a seguinte dinâmica contraditória: na esfera da produção econômica capitalista, existe uma relação de não equivalência entre capital e trabalho devido à apropriação de mais-valia e à exploração do trabalho; enquanto na esfera da circulação capitalista, a compra e a venda da força de trabalho são equivalentes, pois envolvem a troca de mercadorias de igual valor. Esses dois movimentos não se limitam às relações econômicas, já que, além da dinâmica do

4. Esses direitos, em particular, encontram-se descritos no Artigo 3º (item V) da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

mercado, o Estado desempenha um papel crucial na regulação da sociedade. Assim, na base ideológica e estatal (aparência fenomênica), observa-se a contradição entre a igualdade jurídica e a desigualdade social (Wellen, 2019).

Pretende-se, com isso, negar a importância das políticas públicas enquanto instrumentos que explicitam demandas reais e concretas da classe trabalhadora? Evidentemente que não, visto que a sociedade capitalista desumaniza e explora os sujeitos, tornando essas políticas essenciais para a manutenção da vida. No entanto, é crucial adotar uma postura radicalmente crítica que permita apreender as políticas sociais de forma contraditória, reconhecendo sua relação com a reprodução da força de trabalho.

## **POLÍTICA SOCIAL E CAPITALISMO: HISTÓRICO E TENDÊNCIAS**

As políticas sociais devem ser compreendidas como resultado dinâmico das interações complexas e contraditórias entre o Estado e a sociedade civil. Essas interações ocorrem no contexto dos conflitos e das lutas de classes que permeiam o processo de produção e reprodução do sistema capitalista, influenciado pelos seus ciclos de expansão e estagnação. A condição histórica e social das políticas sociais emerge do movimento da sociedade burguesa de maneira geral, assim como das suas expressões particulares nos Estados nacionais. Com efeito, é reveladora da interação de um conjunto muito rico de determinações econômicas, políticas e culturais (Behring, 2009).

Numa análise de sua trajetória histórica no contexto do capitalismo, identifica-se três principais tendências: 1. no período do liberalismo, que se estende até a grande crise de 1929/1932; 2. na era do keynesianismo-fordismo, predominante após a Segunda Guerra Mundial até o início dos anos 1970; 3. na ascensão do neoliberalismo, que se dissemina a partir da virada para um período prolongado de estagnação após a crise de 1973/1974, mas que se consolida de forma mais pronunciada com o surgimento de governos conservadores no final dos anos 70 e início dos anos 80. Vejamos algumas das principais características da política social em cada um desses períodos.

No contexto do liberalismo, acreditava-se que os indivíduos, ao buscarem ganhos materiais, orientados por sentimentos morais e por senso de dever, alcançariam através do livre mercado - a mão invisível - as condições necessárias para a existência e o bem-estar coletivo. O Estado não seria responsável por formular legislações sociais, mesmo diante da existência da imensa pobreza, muito menos deveria regular os salários dos trabalhadores. Sua função se restringia a fornecer a base legal para que a coesão social ocorresse na sociedade civil, onde o equilíbrio era resultado da oferta e da demanda no âmbito do mercado. Assim, negava-se a política e, consequentemente, as políticas sociais (Behring, 2009).

Todavia, os pressupostos liberais são contestados mediante importantes processos políticos econômicos. O crescimento do movimento operário obriga a burguesia a reconhecer direitos de cidadania (a luta pela diminuição da jornada de trabalho foi a forte expressão desse processo). A utopia liberal do indivíduo orientado por sentimentos morais é confrontada pela concentração e monopolização do capital. A crise de 1929/1932, conhecida como a Grande Depressão, leva as elites a reconhecerem os limites do mercado. Com efeito, o Estado passa a ter legitimidade para intervir através de medidas econômicas (política fiscal, creditícia) e com políticas sociais (a experiência social-democrata do Welfare State) (BEHRING, 2009).

A experiência do Estado de bem-estar social e do capitalismo regulado começa a se esgotar. Surge a primeira recessão da história, marcada pela alta dos preços do petróleo. As elites político-econômicas começam a questionar e atribuir a crise ao Estado e sua intervenção excessiva (referem-se aos gastos sociais, a pressão sobre os salários, o poder conferido aos sindicatos). A fórmula do neoliberalismo é a saída encontrada. Dentre as proposições neoliberais está o desmonte dos direitos sociais, implicando a ruptura da vinculação entre política social e esses direitos, que compunham o pacto político do período anterior (Behring, 2009).

No Brasil, tem-se uma chegada tardia do neoliberalismo, relacionada à força do processo de redemocratização e a questões político-econômicas internas. Tanto é que se consegue inserir o conceito de seguridade social na Constituição de 1988, apesar de suas limitações a apenas três políticas (saúde, assistência social e previdência social), e da tensão entre universalidade e seletividade presente em seus princípios. Assim, desenvolve-se uma política social residual que atende apenas o que não pode ser resolvido pelo mercado, pela comunidade ou pela família. O principal exemplo dessa proposta é a renda mínima, combinada à solidariedade por meio das organizações da sociedade civil (Behring, 2009).

A partir dessa incursão, comprehende-se que,

As políticas sociais são concessões/conquistas mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais e seus segmentos envolvidos na questão. No período de expansão, a margem de negociação se amplia; na recessão, ela se restringe. [...] não se fundou nem se funda, sob o capitalismo, numa verdadeira redistribuição de renda e riqueza (BEHRING, 2009, p. 365).

Na atual conjuntura brasileira, o cerne das políticas neoliberais reside na retomada da exploração dos trabalhadores, tanto no núcleo quanto na periferia do capitalismo. Este cenário se caracteriza pelo endurecimento das negociações salariais, a ruptura com acordos coletivos de trabalho, a terceirização e a precarização dos contratos laborais, além de um ataque aos direitos trabalhistas e sociais. Esta intensificação da superexploração da força de trabalho é exacerbada pelas condições de ajuste fiscal e pela contrarreforma

do Estado, afetando diversos setores como a Saúde Pública, a Previdência Social e a Assistência Social, através da proposição e implementação de medidas que contrariam o conceito de seguridade social (Behring, 2016).

Desse modo, o neoliberalismo estrutura uma política social refletida em seus próprios princípios: focalizada na pobreza absoluta – por meio de programas de combate à pobreza incentivados pelo Banco Mundial a partir do Relatório sobre a Pobreza de 1990 –, seletiva, e promotora da ativação para o trabalho (workfare) ou da “inclusão produtiva”. Essas políticas, em geral, condicionam benefícios à inserção no mercado de trabalho através de cursos de qualificação, promovendo uma visão do desemprego como uma responsabilidade e um demérito individuais. Isso persiste mesmo na ausência de oportunidades de emprego para todos e na presença de um exército de reserva, condição indispensável ao processo de exploração dos trabalhadores (Behring, 2016).

Na análise da conjuntura brasileira, especialmente no período de crise política marcado pelo impeachment de Dilma Rousseff, observou-se uma notável redução das políticas sociais destinadas à população com deficiência pelo governo não eleito de Michel Temer, afetando áreas estratégicas como Educação e Assistência Social. Houve uma priorização dos investimentos na “educação especial” em detrimento da abordagem mais ampla da “educação inclusiva”. E sob a justificativa de combater irregularidades e com base em avaliação predominantemente médica da deficiência, ocorreu o mais significativo corte de benefícios sociais desde o período pós-redemocratização, afetando severamente benefícios como “auxílio-doença” e “aposentadoria por invalidez”<sup>5</sup> (Mello, 2019 grifos da autora).

## DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO CAPITALISTA: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES À CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA

As políticas públicas e, por conseguinte, a política social, apresentam como uma de suas principais funções a concretização de direitos de cidadania conquistados pela sociedade e amparados pela legislação vigente. Diante disso, é importante elucidar as categorias de direitos com as quais essas políticas se identificam. Pode-se identificar ao menos duas: os direitos individuais e os sociais<sup>6</sup> (Pereira, 2008).

Essa primeira categoria de direitos de cidadania (direitos individuais), surge no contexto de movimentos democráticos com o intuito de impor limites ao Estado absolutista (detentor de privilégios e repressor das liberdades individuais). Foi sobre esse Estado que líderes do liberalismo clássico se opuseram, formulando uma especificação denominada

5. Tais benefícios são assegurados aos indivíduos declarados incapacitados para o trabalho pela Constituição Federal de 1988.

6. Os direitos individuais subdividem-se em direitos civis e políticos e, juntamente com os direitos sociais, amplia-se a noção de direitos difusos. Para alguns analistas, estes últimos representam a extensão dos direitos sociais em um contexto globalizado e tecnologicamente avançado, englobando aspectos como a paz, a autodeterminação dos povos e um meio ambiente saudável (PEREIRA, 2008).

liberdade negativa, que significava negar qualquer interferência estatal ou dos governos em assuntos privados, sobretudo no mercado<sup>7</sup>. Disso decorre o fato da liberdade se encontrar no cerne das relações do Estado com a sociedade, assim como entre as esferas pública e privada (Pereira, 2009).

Embora, em um primeiro momento, esse princípio tenha sido capturado pelo liberalismo e, consequentemente, interpretado como um direito contra o Estado, o contexto do desenvolvimento da economia capitalista e suas crises cíclicas, juntamente com a conquista do sufrágio universal pelos movimentos democráticos e a criação de partidos e sindicatos, levou à ampliação das funções do Estado e à socialização da política marcada pela crescente participação dos trabalhadores (Pereira, 2009).

Disso surge a liberdade positiva, que invocava a efetiva participação do Estado nos assuntos da sociedade, inclusive para viabilizar as liberdades individuais. Como um princípio matricial, precisa ainda associar-se a um outro: a igualdade substantiva (e não só formal), que implica equidade e justiça social. Desse entendimento tem-se a conquista democrática dos direitos sociais cuja concretização, a partir do século XX, passou a ser mediada por políticas públicas (Pereira, 2009).

Portanto, a identificação das políticas públicas aos direitos sociais decorre do fato de que esses direitos visam à equidade e à justiça social, orientando-se ainda pelo princípio da igualdade. Esses direitos possibilitam à sociedade exigir atitudes positivas (ativas) do Estado para transformar tais valores em realidade. Por isso, a participação estatal no âmbito das políticas públicas, seja como regulador, provedor e garantidor de bens públicos (na qualidade de direitos), é considerada essencial (Pereira, 2008).

Os direitos sociais são os mais dinâmicos e, por conseguinte, os que mais têm se expandido e se diversificado nos últimos anos (Pereira, 2008 apud Bobbio, 1992). Pode-se, assim, identificar o aparecimento de novos sujeitos, também chamados de titulares de direitos, cujas garantias legais foram especificadas com base nas diferenças concretas que os distinguem, tais como: crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência<sup>8</sup>. Sabendo que as políticas públicas concretizam direitos, estas devem atender às múltiplas necessidades do ser humano, ontologicamente um ser social. Portanto, essas políticas devem preocupar-se com a provisão de bens materiais, além de contribuir para “a concretização do direito à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável, ao desenvolvimento intelectual, às oportunidades de participação e ao usufruto do progresso” (Pereira, 2008, p.103).

A segunda categoria de direitos de cidadania (direitos sociais), além de exigir a participação do Estado, também desloca de posição o princípio da liberdade para o da

7. Essa concepção de liberdade individual será central tanto para o liberalismo clássico triunfante no século XVIII quanto para o novo liberalismo, o neoliberalismo, que se estende de meados da década de 1970 até os dias atuais da contemporaneidade (PEREIRA, 2009).

8. Em termos de legislação brasileira, podemos destacar algumas leis principais: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Estatuto da Pessoa Idosa (2003), Lei Maria da Penha (2006) e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015).

igualdade, ainda que tenham no seu horizonte os direitos individuais (PEREIRA, 2008). Com essa reorientação - que teve como determinantes o desenvolvimento da sociedade capitalista e a emergência do proletariado, ao longo do século XIX - direitos relacionados ao trabalho passaram a ser reivindicados. Esse processo implicou na mudança do Estado Liberal para o Estado Social, forjada em valores social-democratas. Desse modo, para além do direito ao trabalho, passou-se a requerer garantias quanto à saúde, educação, habitação, assistência social, todos esses de natureza coletiva (Pereira, 2008 Apud Pisón 1998).

Tal mudança, contudo, não ocorreu sem tensões entre os princípios social-democratas e liberais. Com a prevalência dos direitos sociais, especialmente entre o segundo pós-guerra e a década de 1970, a ideologia liberal foi ameaçada pelas conquistas operárias socialistas, levando alguns liberais a considerarem necessário encampá-los e regulá-los. É nesse sentido que a política social expressa a contradição dialética de atender simultaneamente às necessidades do trabalho e do capital (Pereira, 2008).

Dentre as formas de atuação do Estado, pode-se destacar a função histórica de suporte econômico ao mercado capitalista no processo de acumulação. Em particular, a função exercida no âmbito das políticas sociais em relação à reprodução da força de trabalho. Isso porque as políticas sociais, em particular às de assistência social, desempenham a função de prover recursos financeiros indispensáveis para a aquisição de mercadorias essenciais à sobrevivência. Nesse contexto, o foco prioritário dessas políticas concentra-se nas pessoas com menor poder aquisitivo. Esse fato evidencia, por consequência, a insuficiência de renda, ou até mesmo a sua total ausência, dos usuários beneficiários (Wellen, 2021).

Na hipótese de ausência de um vínculo com o mercado de trabalho, seja formal ou informal, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) <sup>9</sup>apresenta-se como saída para algumas pessoas com deficiência e suas famílias. Todavia, dado os critérios de seleção existentes e a burocracia inerente a sua concessão, tal política pode ser tão excludente quanto o próprio mercado. Oportuno destacar que para uma parcela do movimento político das pessoas com deficiência, a proposição do BPC representou uma tutela ao invés de mecanismo de conquista da autonomia (Júnior; Martins, 2010). De toda forma, sabe-se atualmente que inúmeras famílias brasileiras têm como fonte principal de rendimento o BCP, seja na condição de familiar pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

Em uma sociedade regida pelo modo de produção capitalista, a aquisição de mercadorias se dá através do mercado. Desprovidas dos meios de produção, as pessoas precisam se inserir em relações de troca, que envolvem compra e venda, para garantir sua sobrevivência. Disso segue que “todas as pessoas aptas à produção de mercadorias possuem, ao menos, uma valiosa mercadoria para vender: sua força de trabalho” (p. 46).

---

9. Benefício não contributivo operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e gerido pela política de Assistência Social

Este componente é indispensável à produção capitalista e, para que a força de trabalho seja efetivamente utilizada, é necessário que seu portador esteja em condições físicas e mentais adequadas (Wellen, 2021).

Com o desenvolvimento da burguesia, ou seja, do capital, ocorre também a expansão do proletariado, a classe dos trabalhadores modernos que dependem do trabalho para sua sobrevivência, e só encontram emprego se isso resultar na acumulação de capital. Esses trabalhadores, obrigados a vender sua força de trabalho diariamente, tornam-se uma mercadoria como qualquer outra, sujeita às vicissitudes da concorrência e às instabilidades do mercado. A condição essencial para a existência e a dominação da classe burguesa é a concentração de riqueza em mãos privadas e a formação e multiplicação do capital. Além disso, como condição para a existência do capital está o trabalho assalariado, que se fundamenta na concorrência entre os trabalhadores (Marx; Engels, 1998).

Embora o capital dependa da força de trabalho para produzir e acumular riquezas, esse processo gera impactos negativos aos trabalhadores que vendem essa mercadoria. Nos países periféricos e na fase atual do capitalismo, o capital apresenta como tendência a degradação das condições de trabalho. No Brasil, o quadro econômico aponta precarização e subutilização da força de trabalho, na qual pessoas que poderiam participar diretamente da produção social de riquezas, mas que, devido às contradições econômicas, encontram-se excluídas ou subaproveitadas da possibilidade do trabalho. Dentre algumas expressões dessa tendência, pode-se apontar: altas taxas de desemprego, aumento de trabalhadores autônomos, diminuição de trabalhadores assalariados, queda do rendimento médio mensal, queda do poder de compra e rebaixamento do preço da força de trabalho (Wellen, 2021).

Com a formulação dos direitos sociais, no contexto de virada da social-democracia, houve a expectativa de subsumir as desigualdades de classes à cidadania. Contudo, a capacidade do Estado de exercer suas funções mediadoras e a absorção das novas gerações no mercado de trabalho, já limitado por tecnologias poupadoras de mão-de-obra, não corresponderam às expectativas de pleno emprego (Behring, 2009). Ademais, as dívidas públicas e privadas aumentaram perigosamente, e a crise catalisada pela alta dos preços do petróleo, “foram os sinais contundentes de que o sonho do pleno emprego e da cidadania relacionada à proteção social estava abalado no capitalismo central e comprometido na periferia do capital onde não se realizou efetivamente”<sup>10</sup> (Behring, 2009, p.365).

Retomemos os indicadores que marcam as desigualdades vivenciadas pelas pessoas com deficiência no Brasil, a partir dos dados da Pnad Contínua 2022. Aqueles dados (particularmente os relativos ao trabalho) indicam uma taxa de participação na força de trabalho significativamente menor para as pessoas com deficiência e, quando inseridas

---

10. Para Behring (2009), a hipótese central é que há uma incompatibilidade estrutural entre acumulação e equidade, o que torna a experiência do Welfare State e da social-democracia historicamente datada e geopoliticamente localizada. Mesmo nos países mais bem-sucedidos, o estado de bem-estar social não conseguiu oferecer igualdade de condições.

no mercado de trabalho, elas frequentemente se encontram em empregos informais, recebendo os menores rendimentos médios mensais. Acrescenta-se o dado de que o maior percentual de pessoas ocupadas com deficiência foi como empregado no setor privado (35,4%) e por conta-própria (36,5%) (IBGE, 2022).

Considerando as pessoas com deficiência como um segmento da classe trabalhadora, pode-se destacar uma das mais importantes políticas (afirmativas) para esse grupo, a de acesso ao mercado de trabalho. A Lei 8.112/1990<sup>11</sup> estipulou a reserva de cargos em concursos públicos, enquanto a Lei 8.213/1991<sup>12</sup> estabeleceu a obrigatoriedade de reservar de 2% a 5% dos cargos em empresas com 100 ou mais empregados para beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência profissionalmente capacitadas. Mas apesar dos esforços de fiscalização, campanhas de conscientização e aplicação de multas, ainda persiste uma considerável resistência por parte dos empresários em contratar trabalhadores com deficiência. Essa resistência é motivada por discriminação e pela recusa em adaptar os ambientes de trabalho para torná-los acessíveis. Algumas decisões judiciais aceitam as justificativas dos empresários, perpetuando assim a exclusão injusta das pessoas com deficiência (Maior, 2017).

Embora existam políticas de reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a permanência dessas pessoas está diretamente relacionada à garantia de adaptações razoáveis e de recursos de tecnologia assistiva, conforme as necessidades de cada trabalhador/a. A adequação da estrutura arquitetônica dos espaços comuns, a provisão de condições adequadas para o exercício do trabalho diante de impedimentos corporais (como surdez e cegueira), a promoção do acesso pleno à informação, a facilitação da comunicação em condições de igualdade, exemplificam algumas medidas que são essenciais à garantia da acessibilidade.

Evidentemente, essas medidas favorecem o sujeito individual, todavia, numa perspectiva ampla, são essenciais para coletivizar as necessidades e demandas do segmento das pessoas com deficiência, pois apontam para a construção de uma sociedade inclusiva. Para tanto, é preciso desafiar as noções de funcionalidade e capacidade produtiva dos sujeitos, na via de superar a lógica capitalista. A defesa da inclusão não deve permanecer restrita ao plano discursivo. É imperativo que ela se concretize como prática cotidiana, através da convivência real e da participação ativa das pessoas com deficiência - ou melhor, da diversidade humana - na sociedade. Embora mudanças nas formas de pensar, agir e comportar-se dos indivíduos sejam fundamentais, a origem da desigualdade historicamente enfrentada pelas pessoas com deficiência reside na estrutura social das classes sociais e na divisão do trabalho.

---

11. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

12. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com a PNAD Contínua 2022, a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões. Essa estimativa vem acompanhada de indicadores alarmantes, que atestam negação do direito ao trabalho, disparidades de rendimento e menor acesso à educação, se comparado as pessoas sem deficiência. A partir da divulgação de dados é possível evidenciar o cenário persistente de desigualdade social enfrentado por essa população, e, sobretudo, direcionar políticas públicas que reafirmem o papel do Estado em atender suas demandas.

Esse segmento é plural e diverso. Em suas reivindicações, tem-se o combate às diversas formas de preconceito na vida cotidiana, a defesa do direito à acessibilidade e inclusão social, a eliminação das barreiras que impedem a participação em igualdade de condições, além da busca por maior visibilidade para suas demandas políticas, em torno da luta anticapacitista.

O conceito de deficiência presente na LBI representa uma conquista histórica do movimento político, ao defini-la como resultado da interação entre um corpo com impedimentos e barreiras econômicas, políticas e culturais que não acolhem a diversidade humana. Portanto, a experiência da deficiência ocorre na sociedade, qual seja, a fundada na exploração, na dominação e na propriedade privada, onde os indivíduos, como força de trabalho, são tomados pela sua capacidade de gerar lucros à acumulação capitalista.

Com efeito, a política social se constitui campo de correlação de forças, em que a classe trabalhadora reivindica demandas concretas, em forma de direitos sociais, na arena de interesses contraditórios do Estado capitalista e neoliberal. Apreende-se, por um lado, a importância das conquistas de cidadania que tem por horizonte a emancipação humana (e demais valores humano-genéricos); por outro, a direção de radicalidade de superar e não reformar o capitalismo, no ensejo “Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres” – Rosa Luxemburgo.

## **REFERÊNCIAS**

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto de crise capitalista. In: CFESS/ABEPSS (org.). **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti. **A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil**. SER Social, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13–29, 2016.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Brasil, 06 jul. 2015.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência?**. São Paulo: Brasiliense. Coleção Primeiros Passos; 324. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022.** DPE/ Grupo de Trabalho de Deficiência. Brasil: Ibge, 2022.

JÚNIOR, Lanna; MARTINS, Mário Cléber (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443p

LUIZ, Karla Garcia. Deficiência pela perspectiva dos direitos humanos. In: CONSTANTINO, Carolini; LUIZ, Karla; COSTA, Laureane; SILVEIRA, Thaís; BERNARDES, Vitória. (Orgs.). **Guia “Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania”.** Produção: Coletivo Feminista Helen Keller, 2020.

MARX, K. ; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Cortez, 1998.

MAIOR, I. M. M. de L. **Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos.** Inclusão Social, v. 10, n. 2, p. 28-36, jan./jun. 2017.

MELLO, Anahi G. **Politizar a deficiência, aleijar o queer: algumas notas sobre a produção da hashtag #ÉCapacitismoQuando no Facebook.** In: PRATA, Nair; PESSOA, Sônia C. (org.). Desigualdades, gêneros e comunicação. São Paulo: Intercom, 2019.

MELLO, A. G. de, NUERNBERG, A. H., & BLOCK, P. Não é o corpo que nos incapacita, mas sim a sociedade: a interdisciplinaridade e o surgimento dos estudos sobre deficiência no Brasil e no mundo. Em: E. Schimanski & F. G. Cavalcante (Orgs.), **Pesquisa e extensão: experiências e perspectivas interdisciplinares.** (Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete (et al). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. Estado, sociedade e esfera pública. In: CFESS; ABEPSS. (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** 1. ed. Brasília: CFESS, 2009.

WELLEN, Henrique. equivalência e desigualdade econômica: da equivalência da circulação à não equivalência da produção. In: SALVADOR, E.; BEHRING, E. R.; LIMA, R. de L. de. (org.) **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social.** São Paulo: Cortez, 2019.

WELLEN, Henrique. Políticas sociais e condições de trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, Ednêia A. de ; DUARTE, Marco J. de O.; CASTRO, Marina M. de C. e (Orgs.). **Serviço social, políticas e sujeitos sociais.** Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2021.